



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/FMS/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/FMS/2018  
CONTRATO Nº 003/FMS/2019

4/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO  
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA MAPFRE  
SEGUROS GERAIS S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38 com sede na Avenida das Nações Unidas, 14261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, Tel: (11) 5111-1176/1571, representada por seu diretor, o **Sr. Alexandre Ponciano Serra**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade nº 29.499.596 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.802.708-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 098/FMS/2018, Pregão Presencial nº 088/FMS/2018, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de Seguro automotivo para a frota de Ambulâncias e Motolâncias do SAMU do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 088/FMS/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde;  
**Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média Complexidade; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade;  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 273 F16.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS 48.706,13 (quarenta e oito mil setecentos e seis reais e treze centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 260/2019, datada de 02 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 48.706,13 (quarenta e oito mil setecentos e seis reais e treze centavos).

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço deverá ocorrer a partir da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa o **Sr. Fábio Marinho Araújo**, Coordenador SAMU, telefone (81) 3521-5108 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

**Parágrafo Quinto** – O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Sexto** – A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

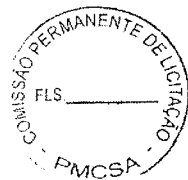
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.

**Parágrafo Segundo** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**Parágrafo Terceiro** – Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

**Parágrafo Quinto** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

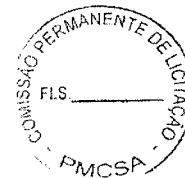
**Parágrafo Sexto** – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### **CLAUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

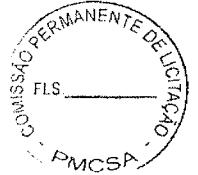
**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de janeiro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

Alexandre Ponciano Serra  
CPF: 219.802.708-99

Fiscal de Contrato

**TESTEMUNHA:**

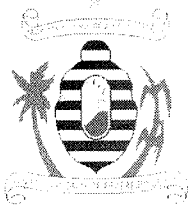
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

Valdir Lopes da Gama  
RG: 34.731.451-X  
CPF: 312.700.638-12







PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSIS	ESTADO	ANO/ MODELO	APÓLICE VIGENTE	UND	QNT	VIGÊNCIA MESES	CONTRATADO	
										V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PDN026 4	M.BENZ SPRINTER	8AC906633JE137949	PE	2017 2018	NÃO	UND.	1	12	RS 5.749,34	RS 5.749,34
2	PED 9860	PEUGEOT CITROEN	935ZCWMNCE2139638	PE	2014 2014	NÃO	UND.	1	12	RS 4.027,02	RS 4.027,02
3	PEK 0262	RENAULT MASTER	93YADCUI16AJ447883	PE	2010 2010	NÃO	UND.	1	12	RS 2.845,50	RS 2.845,50
4	KIP 2288	FIAT DUCATO	93WZ45G34A2051010	PE	2009 2010	NÃO	UND.	1	12	RS 3.159,70	RS 3.159,70
5	PER 9422	RENAULT MASTER	93YADC11H6DJ274312	PE	2012 2013	NÃO	UND.	1	12	RS 4.343,53	RS 4.343,53
6	PER 9402	RENAULT MASTER	93YADC11H6DJ273385	PE	2012 2013	NÃO	UND.	1	12	RS 4.343,53	RS 4.343,53
7	PGL 8320	FORD RANGER	8AFAR21J0DJ060642	PE	2012 2013	NÃO	UND.	1	12	RS 4.246,59	RS 4.246,59
8	HILU 4476	FORD RANGER	8AFER13P2AJ257515	PE	2009 2010	NÃO	UND.	1	12	RS 4.246,59	RS 4.246,59
9	PED 8079	TOYOTA HILUX	8AJH8CD1H2601896	PE	2017 2017	NÃO	UND.	1	12	RS 7.833,80	RS 7.833,80
10	PDZ 2983	RENAULT MASTER	93YMAFEXNJ735880	PE	2017 2018	NÃO	UND.	1	12	RS 5.208,08	RS 5.208,08
11	PCY 9796	HONDA NRE300	9C2ND1110HR003713	PE	2017 2017	NÃO	UND.	1	12	RS 991,86	RS 991,86
12	PEC 1429	HONDA NRE300	9C2ND1110HR003000	PE	2017 2017	NÃO	UND.	1	12	RS 991,86	RS 991,86
13	NNV 9117	YAMAHA LANDERXTZ250	9C6KG021080029773	PE	2008 2008	NÃO	UND.	1	12	RS 718,73	RS 718,73
<b>VALOR TOTAL:</b>											<b>RS 48.706,13</b>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu **representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 003/FMS/2019**, **Processo Administrativo n° 279/2018**, **Processo Licitatório n° 098/FMS/2018**, **Pregão Presencial n° 088/FMS/2018**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cobertura e Seguro automotivo para a frota de Ambulâncias e Motolâncias do SAMU. **Empresa**: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 61.074.175/0001-38 com sede na Av. das Nações Unidas, 14261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, **Valor Total**: R\$ 48.706,13, **Vigência**: 12 meses.

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:593959EF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/05/2019. Edição 2326  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>